



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES
FILHO/BA, E A EMPRESA CONSTRUTORA IRMÃOS
ESPIRITO SANTO LTDA-ME**

O Município de Simões Filho/ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Mosart Cabral Ferreira, brasileiro, portador do CPF 083.879.585-49 e do RG nº 1031768-61 SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal N° 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA IRMAOS ESPIRITO SANTO-ME** situada à Rua Rio Grande do Norte nº 57, Cia I, Simões Filho-BA., CEP 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.023.570/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Adalto Luiz de Souza Espirito Santo, brasileiro, comerciante, portador do R.G. nº 04.055.652-24 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 859.904.775-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **3003/2016**, na modalidade Pregão Presencial nº **035/2016**, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 973/2015 e Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada, a qual as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de **INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS E FORRO** no Prédio Sede da Prefeitura do Município de Simões Filho, conforme especificações no seu anexo único.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 306.984,24** (trezentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme produto fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará produtos adicionais fornecidos pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, iniciando-se em 26/07/2016 e encerrando-se em 25/11/2016.

3.1.1 Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a sua execução em até 48 (quarenta e oito) horas.





3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.13.000	2144	44.90.39	00

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na data aprazada, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação, no presente contrato e anexos.
- b) Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com exceção do prêmio do seguro contratado.
- d) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.
- e) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
- g) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução do contrato.
- h) Acatar todas as normas e condições do presente Edital e seus anexos que integram este contrato, independente de transcrição.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- j) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.
- k) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transporte de pessoal, de materiais, de equipamentos e de ferramentas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços contratados.
- m) Disponibilizar 01 (um) Encarregado Geral com 08 (oito) horas para monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços.
- n) Manter na obra, obrigatoriamente, pelo menos um conjunto completo contendo projetos,





detalhes, especificações técnicas e planilha de quantitativos dos serviços a serem realizados.

- o) Utilizar material e mão de obra de primeira qualidade;
- p) Manter mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias e em quantidade suficiente para a execução de todos os serviços contratados;
- q) Fornecer aos seus empregados, dispositivo ou produto, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de uso individual utilizado pelo trabalhador, considerado como **Equipamento de Proteção Individual - EPI**, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora, **NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**;
- r) Fornecer e instalar os **Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC**, que se fizerem necessários, e cumprir as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, em conformidade com a Norma Regulamentadora, **NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**;
- s) Prestar a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas após o recebimento provisório da obra ou serviço e até o seu recebimento definitivo, bem como na vistoria final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

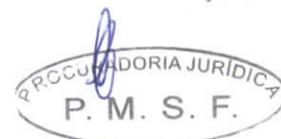
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.
- b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA para a prestação do serviço.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- e) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- h) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato e fornecer o banco de dados dos sistemas a serem migrados.
- i) Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.
- j) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- k) Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.
- l) Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

- c.1). elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3) fornecendo material diverso do contratado;
- c.4). alterando qualidade ou quantidade do material;
- c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

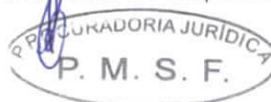
10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Pasta, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no





prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já realizado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 26 de julho de 2016.

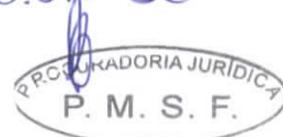

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Mosart Cabral Ferreira

Testemunhas:


CPF: 042.347.885-03


CONSTRUTORA IRMAOS ESPIRITO SANTO-ME
Adalto Luiz de Souza Espirito Santo


CPF: 015.665.915-30





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0073-2016-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035-2016

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	PREÇO UNIT + BDI	PREÇO TOTAL R\$
1.0	SERVIÇOS INICIAIS					52.224,50
1.1	DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE PAINÉIS DE DIVISÓRIAS DE MADEIRA	M²	1.490	28,04	35,05	52.224,50
2.0	INSTALAÇÃO DE FORRO E DIVISORIA					239.480,50
2.1	RECOLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS TIPO CHAPAS OU TABUAS, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO, CONSIDERADO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	M²	290	11,45	14,31	4.149,90
2.2	DIVISÓRIA (N2) PAINEL VIDRO - PAINEL C/ MSO / COLMÉIA E=35MM - PERFIS SIMPLES AÇO GALV PINTADO - COLOCADA	M²	1.160	99,50	124,38	144.280,80
2.3	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M²	160	81,20	101,50	16.240,00
2.4	PORTA PARA DIVISÓRIA (COMPLETA) COM FERRAGENS, DOBRADIÇAS E FECHADURA	UNID.	135	167,58	209,48	28.279,80
2.5	FORRO DE FIBRA MINERAL MODULAÇÃO (1,243 X 0618 X 15MM) SUSTENTADO POR PERFIS DE AÇO COM PINTURA NA COR BRANCA, FORNECIDO E INSTALADO	M²	550,00	67,68	84,60	46.530,00
3.0	SERVIÇOS FINAIS					15.279,24
3.1	LIMPEZA CHAPA MELAMINICA EM PAREDES	M²	2.070,58	4,31	5,39	11.160,43
3.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	1.847	1,78	2,23	4.118,81
VALOR TOTAL						R\$ 306.984,24

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESPECIFICAÇÃO

OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa para execução do contrato, **sob regime de empreitada, por menor preço global**, incluindo materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias, para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária para as seguintes contratações:

Desmontagem e remoção de painéis de divisórias de madeira;

Recolocação de divisórias tipo chapas ou tabuas, exclusive entarugamento, considerado reaproveitamento do material;

Divisória (n2) painel /vidro - painel c/ MSO / colmeia e=35mm - perfis simples aço galvanizado pintado - colocada;

Vidro liso comum transparente, espessura 4mm;

Porta para divisória (completa) com ferragens, dobradiças e fechadura - colocada;

Forro de fibra Mineral Modulação (1,243 x 0618 x 15mm) sustentado por perfis de aço com pintura na cor branca, fornecido e instalado;

Limpeza chapa melaminica em paredes;

Limpeza final da obra.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Simões Filho, Bahia, vem por meio desta, solicitar autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a contratação de empresa para execução dos serviços relacionados no item 1 - Objeto da Licitação e na planilha orçamentária.

As divisórias e o forro serão instaladas no Prédio Sede da Prefeitura do Município de Simões Filho, Bahia, visando a readequação do layout dos setores internos em função da obra de reforma que está sendo executada na respectiva edificação.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fazem parte deste Termo de Referência e serão exigidos rigorosamente na execução dos serviços contratados, a aplicação e cumprimento das Normas Técnicas aprovadas e/ou recomendadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especificas para os serviços contratados, visando manter a qualidade e segurança nos padrões exigidos.

PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO ADJUDICADO

A CONTRATADA deverá entregar e instalar o objeto adjudicado no prazo máximo de quatro (04) meses, iniciados após a assinatura do contrato, e, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço a critério da fiscalização.

DA OBRA

A conceituação e definição dos serviços para instalação e fornecimento de divisórias e forro para os efeitos da presente Licitação, é o conjunto de todas as ações realizadas para execução total do contrato.

Toda e qualquer modificação necessária nos projetos, detalhes e especificações, inclusive acréscimos, só será admitida com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Bahia, através de ofício encaminhado e posterior autorização da fiscalização responsável pela execução do contrato.

As condições de aceitação de qualidade dos serviços serão baseadas nos seguintes controles:

Todo e qualquer material empregado na obra será de primeira qualidade;

Exige-se o emprego de mão de obra de primeira qualidade para execução de todos os serviços contemplados na planilha orçamentária.

APRESENÇÃO DA PROPOSTA

A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base na planilha orçamentária, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução total da obra.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os **serviços de instalação e fornecimento de divisórias e forro** com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.





DA EQUIPE TÉCNICA

A SEINFRA considera essencial para o cumprimento do objeto da Licitação, a disponibilidade de 01 (um) Encarregado Geral com 08 (oito) horas diárias para monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços.

DO PLANEJAMENTO DAS OBRAS

Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas a execução dos serviços contratados, ficando obrigada a manter mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias em quantidade suficiente para execução de todos os serviços contratados.

DA MÃO DE OBRA E/OU EQUIPAMENTOS

O transporte de pessoal, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos seus empregados, dispositivo ou produto, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de uso individual utilizado pelo trabalhador, considerado como **Equipamento de Proteção Individual - EPI**, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora, **NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI** aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os **Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC**, que se fizerem necessários, e cumprir as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, em conformidade com a Norma Regulamentadora, **NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Simões Filho não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA é obrigada a inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum argumentar desconhecimento de tais locais.

Somente com a prévia autorização da PMSF, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, será admitida a subempreitada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subempreitar toda obra.

A fiscalização da PMSF poderá exigir a retirada imediata de qualquer operário no local dos serviços, cuja mão de obra seja classificada de categoria inferior à exigida por esta Prefeitura.

A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo, contendo projetos, detalhes, especificações técnicas e planilha de quantitativos dos serviços a serem realizados.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Após o recebimento provisório da obra ou serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas neste período, bem como na vistoria final.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, devendo ser designado um Técnico para atuar como fiscal do Contrato visando a garantia do processo de qualidade dos serviços, cabendo a abordagem e discussão junto a Contratada das técnicas operacionais e atividades empregadas na verificação dos requisitos de qualidade, visando a aceitação dos serviços e materiais. Cabe ainda, a fiscalização verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que vise melhorar a execução.

